



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EDITAL DO CONVITE Nº. 002/2013

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 27/02/2013
HORÁRIO: 15h30 minutos PARA RECEBIMENTO e 16h00 PARA ABERTURA
LOCAL: Avenida Major Novaes, nº 499 – Centro – Cruzeiro/SP.

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 16h00 do **dia 27 de fevereiro do corrente ano**, no Plenário de seu edifício – sede, situada na Avenida Major Novaes, nº 499 - Centro, neste município, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de entrega parcelado, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá às normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2 - As propostas deverão obedecer às especificações constantes neste e, também, os seguintes anexos: I – TERMO DE REFERÊNCIA; II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA; III – MINUTA DE CONTRATO; IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

1.3 – Os documentos (envelope 1) e as propostas (envelope 2) deverão ser entregues e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro-SP, no endereço já informado, **impreterivelmente às 16h00 (dezesesseis horas) do dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2013. A abertura das propostas dar-se-á nesta mesma data e horário.**

2 – DO OBJETO

2.1. – O objeto da presente licitação visa à escolha da melhor proposta para fornecimento mensal de até 20(vinte) Cestas Básicas de Gêneros Alimentícios para os servidores **Câmara Municipal de Cruzeiro**, conforme discriminado abaixo:

Item	Quantid.	Unid.	Especificação
01	02	Pacote	Arroz tipo II, pacote de 05(cinco) quilos cada
02	04	Pacote	Feijão carioca, pacote de 01(um) quilo cada
03	02	Pacote	Açúcar refinado, pacote de 01(um) kg
04	01	Pacote	Pó de café, pacote de 500 gramas
05	02	Pacote	Macarrão, pacote de 500gramas cada
06	01	Pacote	Farinha de mandioca, pacote de 500 gramas
07	02	Pacote	Farinha de trigo, pacote de 01(um) quilo cada
08	01	Pacote	Sal refinado, pacote de 01(um) quilo
09	02	Lata	Extrato de tomate, de 140 gramas cada
10	04	Lata	Óleo de soja, de 900 ml cada
11	01	gramas	Copo de tempero completo de 300 gramas
12	01	Lata	Leite em pó integral

2.2.1 Os produtos apresentados deverão ser sempre de primeira qualidade.

2.2.2 Poderão ser solicitadas amostras dos produtos oferecidos, e neste caso os mesmos deverão ser aprovados pela Comissão de Licitações. Solicitadas às amostras, as mesmas deverão ser entregues na Câmara no prazo máximo de 24 h de sua solicitação.

2.3 Os itens que compõe a cesta-básica deverão ser acondicionados em embalagem resistente, plástica ou em caixa de papelão adequada.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. - Somente poderão participar da presente licitação as licitantes que atenderem às disposições deste edital.

3.2 - Será vedada a participação:



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 3.2.1 – De empresas declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei de Licitações;
- 3.2.2 – De quem estiver sob processo de concordata ou falência;
- 3.2.3 – De empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações;
- 3.2.4 – Sob a forma de consórcio.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO)

4.1. - O envelope n° 1 – HABILITAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débito relativo à **Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- d) Declaração do licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo V.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

5.1. – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preços será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

5.2 - O Envelope n° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter o formulário padronizado de proposta (Anexo II).

5.3.– Serão inabilitados os que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação.

5.4.– Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

5.5. – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou por membro da Equipe de Apoio.

5.6. – Os **envelopes 1 – Documentação e 2 - Proposta de Preços**, deverão ser apresentados, separadamente, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
CARTA-CONVITE N°. 002/2013
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
CARTA-CONVITE N°. 002/2013
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE 2 – PROPOSTA**

5.7.– Encerrada esta etapa, e depois de recebidos os **envelopes 1 – Documentação e 2 – Proposta**, a Comissão e demais funcionários do setor procederão à abertura dos envelopes contendo a Documentação.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6 – DO ENVELOPE Nº 1 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1.— Não será permitida a participação daquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7 – DO ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA

7.1.— A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo de identificação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pela (o) licitante ou por pessoa devidamente credenciada, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

7.2. - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios: dados cadastrais; assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica; indicação obrigatória dos produtos, o tipo, o preço unitário e total da cesta-básica (em reais); indicação dos números do CNPJ, através da oposição do respectivo carimbo; indicação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato e prazo de validade da proposta.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 – Após o recebimento dos envelopes separados, da Documentação e da Proposta de Preços, dar-se-á, a abertura e análise da documentação, pela Comissão e equipe de apoio, que visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. – Não havendo qualquer impedimento, dar-se-á, em seguida a abertura e análise da proposta, pela Comissão e equipe de apoio, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. – Serão desclassificadas as propostas:

8.3.1. Cujo objeto não atenda às especificações, a qualidade, aos prazos e às condições fixadas no Edital;

8.4. – **Somente serão abertas às propostas das licitantes habilitadas, sendo devolvidas as licitantes inabilitadas suas respectivas propostas.**

8.4.1. - As propostas não desclassificadas serão analisadas pela Comissão e equipe de apoio, com observância dos seguintes critérios:

8.4.2. - Seleção da proposta de menor preço global;

8.4.3. - Serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores,

8.5. - **Abertos os envelopes, podem os respectivos conteúdos ser examinado por todos os representantes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão;**

8.6. - **Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, as quais deverão ser assinadas pela Comissão e facultativamente pelos representantes credenciados das licitantes;**

8.7. - **As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença dos representantes credenciados, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato, em ambos os casos ser registrado em ata.**

8.8. – O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a aquisição dos produtos ora licitados, considerada aceitável a oferta de menor preço.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Carta-Convite.

9.2. – A solicitação de esclarecimento, providências ou impugnação do ato convocatório da Carta-Convite será dirigida à autoridade subscritora do edital, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

9.3. – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. – Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito no prazo previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666 e alterações posteriores.

10.2. – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, mediante assinatura de devido Termo de Renúncia;

10.2.1. - A adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.3. – Interposto o recurso, o Senhor Presidente poderá reconsiderar a sua decisão.

10.4. – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Cruzeiro.

11- DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

11.1. – A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer à Câmara Municipal de Cruzeiro, sito a Avenida Major Novaes, 499, Centro, para assinar o Contrato.

11.2. – Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo se recusar a assinar instrumento contratual, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.3. – O contrato será de 12(doze) meses, tendo o início a partir de sua assinatura.

12 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da documentação fiscal (Nota Fiscal), descontados se houver impostos e encargos previdenciários.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III, do presente Edital.

14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. – Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

14.2. – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de R\$1.000,00 (mil reais).

14.3. – Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

14.4. – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. – Não será exigida a prestação de garantia para a formalização da contratação resultante desta licitação.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. – O presente Edital e seus Anexos, bem como os documentos e propostas apresentados pelas licitantes, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

16.2. – As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

16.3. – É facultada a Comissão, funcionário responsável pelo departamento de licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

16.4. – Esta licitação será anulada, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou no julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.5. – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Cruzeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. – Não havendo expediente na Câmara Municipal de Cruzeiro ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

16.8. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.9. – O Edital completo encontra-se disponível no Departamento Administrativo de Licitações da Câmara Municipal de Cruzeiro.

16.10. – A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.11. – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

16.12. – Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Cruzeiro, por mais privilegiado que outro seja.

16.13. – Caso haja licitantes inabilitados na fase de habilitação, e depois de transcorrido o prazo legal de recurso, ou de desistência EXPRESSA de recursos, por parte desses licitantes, os envelopes de Proposta serão devolvidos.

17 – FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA; II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA; III- MINUTA DO CONTRATO; IV- MODELO DE DECLARAÇÃO; V- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

Cruzeiro-SP., 20 de fevereiro de 2013.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Dr. Alexandre Luiz Duarte Pacheco

Dr. Severino J. S. Biondi
Procurador Chefe

Thales Gabriel Fonseca
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 002/2013.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de Cestas-básicas para fornecimento aos servidores da Câmara Municipal.

Quantidade: até 20(vinte) Cestas Básicas mensais

Local da entrega: No fornecedor vencedor.

Prazo de entrega: Entrega parcelada, até o dia 15 de cada mês.

Prazo Contratual: Contrato de 12(doze) meses, tendo seu início a partir de sua assinatura.

Preço de aceitabilidade máxima: R\$ 89,43 (Oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Composição de cada cesta-básica: As cestas-básicas deverão ser compostas pelos itens indicados a seguir, devendo o Contratado observar quanto à quantidade e produtos de primeira qualidade.

Os itens que compõe a cesta-básica deverão ser acondicionados em embalagem resistente, plástica ou em caixa de papelão adequada.

Item	Qantid.	Unid.	Especificação
01	02	Pacote	Arroz tipo II, pacote de 05(cinco) quilos cada
02	04	Pacote	Feijão carioca, pacote de 01(um) quilo cada
03	02	Pacote	Açúcar refinado, pacote de 01(um) kg
04	01	Pacote	Pó de café, pacote de 500 gramas
05	02	Pacote	Macarrão, pacote de 500gramas cada
06	01	Pacote	Farinha de mandioca, pacote de 500 gramas
07	02	Pacote	Farinha de trigo, pacote de 01(um) quilo cada
08	01	Pacote	Sal refinado, pacote de 01(um) quilo
09	02	Lata	Extrato de tomate, de 140 gramas cada
10	04	Lata	Óleo de soja, de 900 ml cada
11	01	Gramas	Copo de tempero completo de 300 gramas
12	01	Lata	Leite em pó integral



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 002/2013

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social do Proponente:			
Endereço:			
CNPJ:		Inscr. Estadual:	
Telefone:			
E-mail:			

Objeto

O objeto da presente licitação visa à escolha da melhor proposta para fornecimento mensal de até 20(vinte) Cestas Básicas de Gêneros Alimentícios para os servidores **Câmara Municipal de Cruzeiro**, conforme discriminado abaixo:

Item	Quantid.	Unid.	Especificação
01	02	Pacote	Arroz tipo II, pacote de 05(cinco) quilos cada
02	04	Pacote	Feijão carioca, pacote de 01(um) quilo cada
03	02	Pacote	Açúcar refinado, pacote de 01(um) kg
04	01	Pacote	Pó de café, pacote de 500 gramas
05	02	Pacote	Macarrão, pacote de 500gramas cada
06	01	Pacote	Farinha de mandioca, pacote de 500 gramas
07	02	Pacote	Farinha de trigo, pacote de 01(um) quilo cada
08	01	Pacote	Sal refinado, pacote de 01(um) quilo
09	02	Lata	Extrato de tomate, de 140 gramas cada
10	04	Lata	Óleo de soja, de 900 ml cada
11	01	Gramas	Copo de tempero completo de 300 gramas
12	01	Lata	Leite em pó integral
Valor total da Cesta Básica (R\$):			
Valor total da Cesta Básica (extenso):			



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS N.º/2013, OBJETO DO CONVITE N.º 002/2013

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, estabelecida na Rua, neste ato representada por doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento até 20 (vinte) cestas básicas por mês, as quais deverão ser retiradas no próprio estabelecimento comercial da Contratada, até o dia 05 (cinco) de cada mês, acondicionadas em embalagens apropriadas, as quais serão consideradas partes integrantes das mesmas, compostas pelos seguintes itens:

- a) 2 (dois) pacotes de arroz tipo II, de 5 (cinco) kg cada;
- b) 4 (quatro) pacotes de feijão carioca, de 1 (um) kg cada;
- c) 2 (dois) pacotes de açúcar refinado, de 1 (um) kg cada;
- d) 1 (um) pacote de pó de café de 500g;
- e) 2 (dois) pacotes de macarrão, de 500g cada;
- f) 1 (um) pacote de farinha de mandioca de 500g;
- g) 2 (dois) pacotes de farinha de trigo, de 1 (um) kg cada;
- h) 1 (um) pacote de sal refinado de 1 (um) kg;
- i) 2 (duas) latas de extrato de tomate, de 140g cada;
- j) 4 (quatro) latas de óleo de soja, de 900mL cada;
- k) 1 (um) copo de tempero completo de 300g;
- l) 1 (uma) lata de leite em pó integral.

Cláusula Segunda - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço de cada cesta básica será de R\$ (.....), limitando-se o valor máximo, por mês, a R\$ (.....), equivalente a 20 (vinte) cestas básicas.

O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$

O pagamento será feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação do respectivo e competente documento fiscal.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início no dia, com término no dia, prorrogável nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula Quarta – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cláusula Quinta - DA QUALIDADE DAS MERCADORIAS

Se a qualidade das mercadorias objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sexta - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;
- b) Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais empresas classificadas na licitação não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente;
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Sétima - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificação, a inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, sem prejuízo daquelas constantes do Edital.

Constituirão motivos para a rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Oitava – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Cruzeiro, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

.....

.....